

PROC. Nº 1109/21 PLL Nº 487/21

## LEI № 13.578, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Garante a realização de mamografia bilateral de rastreamento do câncer de mama e de ultrassonografia mamária às mulheres que já tenham atingido a puberdade, independentemente da idade, e que acessarem os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre.

## O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7° do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 13.578, de 20 de julho de 2023, como segue:

- Art. 1º Fica garantida às mulheres que já tenham atingido a puberdade, independentemente da idade, e que acessarem os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre, a realização dos seguintes exames:
  - I mamografia bilateral de rastreamento do câncer de mama; e
  - II ultrassonografia mamária.
- § 1º A requisição para o exame de que trata o inc. Il deste artigo dependerá da avaliação de profissional de saúde, respeitadas as legislações e resoluções do exercício profissional e o disposto na Lei Federal nº 11.664, de 29 de abril de 2008, e alterações posteriores.
- § 2º Os exames de que tratam os incs. I e II deste artigo deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias, contados da data da consulta em que foram solicitados.
- Art. 2º Fica garantida a realização de consulta de retorno para apresentação dos resultados dos exames realizados nos termos desta Lei.
  - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 DE JULHO DE 2023.



Documento assinado eletronicamente por Hamilton Sossmeier, Presidente, em 25/07/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por Alvoni Medina Nunes, 1° Secretário(a), em 26/07/2023, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador 0592690 e o código CRC D222CA06.

Referência: Processo nº 210.00503/2021-70 SEI nº 0592690